



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

DOCUMENTO Nº 56

**CONTRATO Nº 055/2020**

Contrato que entre si firmam a O MUNICÍPIO DE BOQUIM, e a empresa **MULTY PLANTE FLORICULTURA LTDA.** na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 819.602.585-00 SSP/SE e a empresa **MULTY PLANTE FLORICULTURA LTDA.** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 15.766.679/0001-00, com sede na Rodovia Lourival Batista KM 34-Povoado Moita S/Nº, Bairro Zona Rural, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS JOSÉ DE CARVALHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.171.540 SSP/SE, CPF nº 082.359.467-00, daqui por diante, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

1.1 – Este termo decorre da justificativa de Dispensa de Licitação nº 05/2020, sendo fundamentado no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1 – Contratação De Empresa Especializada no Fornecimento de Plantas Ornamentais para compor a jardinagem e paisagismo em todo percurso da **CICLOVIA CARMEM DOLORES FONSECA COSTA**, localizada na Avenida Jose Jacomildes Barretos e da Avenida Djenal Tavares de Queiros situada neste Município de Boquim/SE.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO**

3.1 – O prazo deste contrato se dará partir da data de sua assinatura por 120(cento e vinte dias).

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – 4.1 – Valor Global, R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao locador ou ao seu procurador legalmente constituído por poderes especiais expressos.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Juntamente com a apresentação da **NOTA FISCAL, RELATÓRIO FOTOGRAFICO**, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT**, apresentando cópias das referidas certidões.

**CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1 - DO CONTRATADA**

**5.1.1** – A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

**5.1.2** – Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

**5.1.3** - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

**5.2- DA CONTRATANTE**

**5.2.1** – Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

**5.2.2** – Fiscalizar os serviços prestados.

**CLÁUSULA VI – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1106	04.122.0002	2030	3390300000	10010000

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:**

**7.1** - A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

**7.2** - A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

**8.1** – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

**8.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

DOCUMENTO Nº SB  
D

**CLÁUSULA VIII – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Boquim/SE, 21 de maio de 2020

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MULTY PLANTE FLORICULTURA LTDA**  
**MARCOS JOSÉ DE CARVALHO**  
**Sócio Administrador**  
**CONTRATADA**

*Marcos José de Carvalho*

**TESTEMUNHAS:**

- 1- *Laleska Gardênia M. Góis* CPF: 053.971.245-08
- 2- *Rafael Matheus Costa Gomes* CPF: 075.291.565-78

**ANEXO I**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº

59

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PALMEIRA RABO DE RAPOSA	40	R\$110,00	R\$4.400,00
02	PLEOMELE	1.000	R\$4,00	R\$4.000,00
03	PALMEIRA CARPINTARIA	25	R\$40,00	R\$1.000,00
04	GRAMA	1.000 MT	R\$8,00	R\$8.000,00